



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

25.^a Sessão Data 27/08/19

As dutas comissões para parecer.


Presidente

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais pessoas com deficiência estão inseridas no mercado de trabalho, nas escolas, universidade e diversos outros lugares sociáveis. Por efeito, o presente Projeto de Lei, apresentado para vossa análise e apreciação, intenta essencialmente garantir a acessibilidade às crianças com deficiência ao lazer. A Constituição Federal em seu artigo 6º garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete às legislações infraconstitucionais, em todas as esferas federativas, garantirem seu cumprimento.

A Inclusão Social é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade provocada pelas diferenças sociais, deficiência, entre outros fatores. Trata-se de oferecer a todos os cidadãos oportunidades iguais de acesso à bens e serviços, especialmente às crianças portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, as quais muitas vezes se sentem excluídas por frequentarem eventos públicos ou praças e parques que não dispõem de atividades inclusivas ou equipamentos e brinquedos que possibilitem o uso pelas mesmas.

Para assegurar o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, é importante garantir que os espaços de uso comum, tanto públicos como privados, nos quais haja brinquedos ou equipamentos de lazer, sejam espaços de inclusão das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ora, se o parque é público deve atender a todos. Quem constrói brinquedos para crianças sem limitações de mobilidade, pode e deve reservar uma parcela desses brinquedos para incluir crianças portadoras de necessidades especiais. Talvez seja apenas questão de boa vontade, escassa nos dias atuais, motivo que tornou necessária a promulgação de uma lei para garantir o lazer para crianças com deficiência.

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social. Nesta norma, há a previsão de que o Poder Público deve assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência, conforme abaixo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Lei Federal nº 13.443, de 12 de maio de 2017, obriga os locais públicos e privados adaptarem, no mínimo em 5%, os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independente da sua condição física.

Desse modo, cabe ao Poder Legislativo e Executivo assegurar o direito ao lazer das pessoas com deficiência, contribuindo para a inclusão social, em direção à isonomia material, princípio base de nossa Carta Magna.

A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, consequentemente, mais tolerante.

Os parques infantis são espaços onde a maioria das crianças começa a aprender e explorar a socialização e, de acordo com estudos científicos, ainda trabalha a coordenação motora. Atualmente, os brinquedos instalados em “playgrounds” não podem ser usados por crianças com deficiência por não propiciarem a devida segurança aos usuários.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

56/19

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICO, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, VISANDO SUA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CRIANÇAS E INCLUSÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.”

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação em espaço de uso público de brinquedos e equipamentos adaptados especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social, no âmbito do município de Praia Grande.

Parágrafo único: Os playgrounds instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º - Nas áreas de Lazer, previstas nesta Lei, já equipadas com brinquedos e equipamentos, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 3º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinados ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 5º - As praças, parques e locais afins de que se trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de agosto de 2019.


JANAINA BALLARIS
VEREADORA